

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 043/2.015

“Dispõe sobre a concessão de isenção tributária, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, verificamos os benefícios que irão trazer essa empresa, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

.....
Ver. João Gomes Rocha
Relator

Pelas conclusões do Relator:

.....
Ver. Laudo Sorrilha Brunet - **Presidente**

.....
Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 23 de março de 2.016.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARACAJU - MS.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, por seu procurador e
subscritor da presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e, ao
final, requerer.

Encontra-se em trâmite nesta r. Casa de Leis o Projeto de Lei nº
30, de 30 de novembro de 2015; Projeto de Lei nº 43, de 30 de novembro de 2015; e,
Projeto de Lei nº 47, de 10 de dezembro de 2015, todos de autoria do Chefe do Poder
Executivo Municipal.

Contudo, os projetos supramencionados versam sobre concessão
de benefícios tributários e/ou doação de imóveis públicos a particulares, condutas estas
que, no atual momento (ano eleitoral), são vedadas nos termos da Lei Federal nº 9.504,
de 30 de setembro de 1997.

Ante o exposto, considerando a impossibilidade legal de se levar
os referidos projetos de lei a cabo, bem como precavendo-se eventual prejuízo legal
decorrente de sua votação, requer-se a retirada dos projetos de lei mencionados desta
Casa de Lei e sua conseqüente devolução à origem (Poder Executivo Municipal).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maracaju - MS, 04 de abril de 2016.


Pedro Rafael Ribeiro Pessatto
Procurador-Geral

*Recebido em
05/04/2015
G*

Maracaju/MS 21 de março de 2016

Do Gabinete do Ver. João Gomes Rocha

Aos Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e
Comissão de Orçamento e Finanças.

Senhores Presidentes:

Venho através deste solicitar a retirada de minha emenda supressiva
apresentada ao Projeto de Lei nº 043/2015.

Na certeza da costumeira atenção, reitero protestos de estima e
consideração.

Atenciosamente,

*Ciente
em 21/03/2016
Luiz*


Ver. João Gomes Rocha





EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2015

EMENDA SUPRESSIVA

1 – Suprime o art. 3º do Projeto de Lei 043/2015 que concede isenção de IPTU por 04 anos.

Maracaju, 09 de novembro de 2015.



Ver. João Gomes Rocha

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

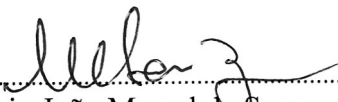
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 043/2.015

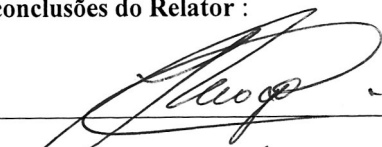

“ Dispõe sobre concessão de isenção tributária, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **Integra**.


.....
Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....

.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de dezembro de 2.015.